AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA № 6.197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Norma de Organização nº 52, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece a Política de Governança de Dados e da Informação da Agência Nacional de Energia Elétrica − ANEEL.

Texto Compilado

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.005458/2019-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização nº 52, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 27.12.2019, p. 4, v. 22, n. 52.

ANEXO À PORTARIA № 6.197 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NORMA DE ORGANIZAÇÃO № 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 1º Fica aprovada a Política de Governança de Dados e da Informação na Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL com vistas a aumentar a efetividade na gestão de dados, sua transformação em informação e minimizar os riscos operacionais, zelando:
 - I pelo reconhecimento dos conjuntos de ativos dados de maior valor para a instituição;
 - II pela integridade, consistência, precisão e relevância de dados e informações;
- III pela racionalização dos processos de captação, armazenamento, transformação e utilização de dados e informações; e
- IV pelo controle, proteção, distribuição, acesso e otimização do valor dos ativos de dados e informações corporativas.
 - Art. 2º Para fins dessa norma, consideram-se as seguintes definições:
- I base de dados coleção organizada de dados armazenados em estrutura de modo a possibilitar a busca e a recuperação rápida por um computador, incluindo desde bancos de dados estruturados até conjuntos de planilhas ou arquivos utilizados nas atividades institucionais;
- II Catálogo de dados e metadados forma de organização de dados que possibilita aos usuários pesquisar, localizar e entender os dados a partir de sua descrição e caracterização técnica e negocial, com o intuito de facilitar o uso e a governança de dados, tabelas e bases de dados disponíveis nos bancos de dados corporativos, bem como a governança deles;
- III Conselho de Curadores grupo permanente constituído por curadores de dados negociais, indicados pelo Comissão de Gestão da Informação CGI e responsável por promover a atuação integrada do processo de curadoria;
- IV curador de dados líder de negócio ou especialista com conhecimento do processo de trabalho e designado como responsável por garantir a qualidade, integridade, conformidade e acessibilidade dos dados utilizados em processos, podendo ser classificados em curadores corporativos ou curadores de negócio;

- V curador corporativo liderança máxima de cada unidade organizacional responsável pelo conjunto de atributos, tabelas, bases de dados sob governança desta unidade;
- VI curador de negócios servidor efetivo designado pela liderança de sua unidade organizacional como responsável pela curadoria de um conjunto de dados;
- VII curadoria –gestão responsável de ativos de dados ou banco de dados realizada pelo curador e em benefício institucional;
- VIII dado menor unidade de uma estrutura, organizada ou não, com o qual se representa um fato, podendo ser número, gráfico, imagem, texto, som, entre outros, e a partir do qual a informação pode ser inferida;
- IX dados maduros dados requeridos na execução de tarefas, atividades, procedimentos ou processos institucionais estruturados e perenes;
- X dados mestres dados que oferecem o contexto do negócio na forma de conceitos comuns e abstratos relacionados à atividade institucional e quecostumam ser cadastrais e essenciais para caracterizar as operações do negócio;
- XI dados provisórios dados requeridos em estudos exploratórios, verificações, experimentações quando, por exemplo, da elaboração de novos regulamentos, procedimentos e processos institucionais;
- XII Escritório de Governança de Dados e da Informação estrutura vinculada à alta administração com quadro próprio e com propósito específico de coordenar, estimular e facilitar a governança de dados e da informação na instituição;
- XII Coordenação de Governança de Dados e da Informação estrutura vinculada à Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI com propósito de coordenar, estimular e facilitar a governança de dados e da informação na instituição; (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- XIII Governança de dados conjunto de competências institucionais que desenvolve e executa planos, políticas, práticas e projetos para a aquisição, controle, proteção, entrega e melhoria do valor do dado;
- XIV Governança da informação gestão de dados em contexto, com relevância e tempestividade, em benefício do negócio; e
- XV metadados –dados com os quais se descreve e caracteriza outros dados, por exemplo quanto as suas fontes, curadoria, formato, periodicidade de atualização, endereçamento, entre outros.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCIPIOS

- Art. 3º A Governança de dados e da informação na ANEEL será baseada nos seguintes princípios:
 - I os dados serão administrados como um ativo operacional e estratégico da ANEEL;
- II a Governança de dados obedecerá ao disposto nesta norma, incluindo os aspectos relativos a gestão, controles, catalogação, curadoria e responsabilização;
- III o recebimento de dados, processamento e produção de relatórios deverão ser automatizados tanto quanto possível;
- IV os dados serão definidos conforme vocabulário, origem, descrição, destinação e consumo, os quais serão controlados e administrados no Catálogo de dados e metadados;
- V os dados utilizados nos processos de negócio da Agência serão classificados em dados maduros e dados provisórios;
- VI os dados, maduros e provisórios, deverão ser facilmente acessíveis aos usuários de qualquer unidade organizacional da ANEEL, devendo sua utilização e disponibilização ser apoiada pelo curador de dados, observados os critérios de sigilo e segurança;
 - VII os dados maduros e provisórios deverão obedecer às regras definidas nesta Política;
- VIII os dados maduros serão coletados sem duplicidade, de fonte única e para finalidades definidas, recomendando-se a adoção de tais práticas também para dados provisórios;
- IX os dados provisórios deverão ser transformados em dados maduros, caso contrário, deverão ser descontinuados; e
- X sempre que possível, as definições dos dados de origem externa serão utilizadas também no catálogo de dados e metadados da ANEEL.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- Art. 4º A estrutura da Governança de dados e da Informação na ANEEL será composta por:
- I Comissão de Gestão da Informação CGI;

- II Escritório de Governança de Dados e da Informação;
- II Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI; (<u>Redação dada pela PRT ANEEL</u> <u>6.847, de 07.08.2023</u>)
 - III Conselho de Curadores;
 - IV curadores corporativos, e
 - V curadores de negócios.
- Art. 5º A CGI, com estrutura e competências definidas na Portaria nº 4.221, de 4 de outubro de 2016, será responsável por:
 - I implementar a Política de Governança de Dados e da Informação;
 - II dirimir dúvidas quanto à sua implementação;
- III propor à Diretoria alterações na Política de Governança de Dados e da Informação que se fizerem necessárias;
 - IV decidir sobre assuntos relacionados à prestação recorrente de informações à ANEEL; e
- V aprovar, após análise e indicação do Escritório de Governança de Dados e da Informação e da Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI, a extinção de base de dados.
- V aprovar, após análise e indicação da Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI, a extinção de base de dados. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 1º Os critérios de divulgação de dados e informações da ANEEL serão definidos pela CGI, observado o disposto nas Políticas de Segurança da Informação e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- § 2º A CGI determinará ao Escritório de Governança de Dados e da Informação a suspensão da captação de dados e a extinção das bases de dados que não estejam em conformidade com esta Política de Governança, observando os impactos operacionais e internos à ANEEL.
- § 2º. A CGI determinará à Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI a suspensão da captação de dados e a extinção das bases de dados que não estejam em conformidade com esta Política de Governança, observando os impactos operacionais e internos à ANEEL. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)

- Art. 6º O Escritório de Governança de Dados e da Informação, vinculado ao Diretor-Geral, comporá a estrutura organizacional da Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI, com quadro próprio e propósito específico, e será responsável por:
- Art. 6º A estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI deverá ser composta por uma Coordenação de Governança de Dados e da Informação que será responsável por: (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- I promover o engajamento das Unidades Organizacionais Uorgs da ANEEL no tocante à gestão da informação;
- II atuar como facilitador desta Política, coordenando e controlando as atividades necessárias à sua implementação;
- III definir os termos relacionados à governança de dados e da informação, inclusive os dispostos nesta Política;
- IV definir, em conjunto com a SGI, as ferramentas de governança, gestão e análise de dados, e disseminar o seu uso na instituição;
- IV definir as ferramentas de governança, gestão e análise de dados, e disseminar o seu uso na instituição; (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- V definir os métodos e procedimentos atinentes à governança de dados e gestão da informação;
 - VI analisar e aprovar a captação e armazenamento de novos dados, em conjunto com a SGI;
 - VII analisar, em conjunto com a SGI, e propor à CGI a extinção de base de dados;
- VI analisar e aprovar a captação e armazenamento de novos dados, (<u>Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023</u>)
- VII analisar e propor à CGI a extinção de base de dados; (<u>Redação dada pela PRT ANEEL 6.847</u>, <u>de 07.08.2023</u>)
 - VIII acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de informações;
 - IX prestar suporte técnico aos curadores;
 - X gerir o Catálogo de dados e metadados; e
- X gerir o catálogo de dados e metadados; e (<u>Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de</u> <u>07.08.2023</u>)

- XI dar suporte aos processos de captação e integração dos dados.
- § 1º O Escritório de Governança de Dados e da Informação também será responsável por promover, facilitar e assegurar a capacitação e a transferência do conhecimento, bem como disseminar entre os curadores as melhores práticas na governança de dados e da informação.
- § 2º Caberá ao Escritório de Governança de Dados e da Informação a coordenação das atividades de implementação de cada curadoria.
- § 3º O coordenador do Escritório de Governança de Dados e da Informação coordenará também o Conselho de curadores, bem como convocará reuniões extraordinárias visando à solução de conflitos e à disseminação das melhores práticas de governança de dados e da informação.
- § 4º O Catálogo de dados e metadados consiste em uma relação de dados, bases de dados, tabelas e atributos e seus respectivos metadados, disponível para o público interno, contendo documentação básica de todas as bases de dados da ANEEL.
- § 1º. A Coordenação de Governança de Dados e da Informação também será responsável por promover, facilitar e assegurar a capacitação e a transferência do conhecimento, bem como disseminar entre os curadores as melhores práticas na governança de dados e da informação. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 2º. Caberá à Coordenação de Governança de Dados e da Informação a gestão das atividades de implementação de cada curadoria. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 3º. O titular da Coordenação de Governança de Dados e da Informação orientará também o Conselho de curadores, bem como convocará reuniões extraordinárias visando à solução de conflitos e à disseminação das melhores práticas de governança de dados e da informação. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 4º. O catálogo de dados e metadados consiste em uma relação de dados, bases de dados, tabelas e atributos e seus respectivos metadados, disponível para o público interno, contendo documentação básica de todas as bases de dados da ANEEL. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- Art. 7º O Conselho de curadores será composto por curadores indicados pela CGI, sob a coordenação do Escritório de Governança de Dados e da Informação, e será responsável por:
- Art. 7º O Conselho de curadores será composto por curadores indicados pela CGI, sob a orientação da Coordenação de Governança de Dados e da Informação, e será responsável por: (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
 - I promover a atuação integrada das curadorias;

- II mediar e resolver conflitos técnicos relativos à governança de dados e da informação;
- III buscar oportunidades de integração e de racionalização na governança de dados e da informação; e
- IV assessorar o Escritório de Governança de Dados e da Informação e a CGI, quando demandado.
- IV assessorar a Coordenação de Governança de Dados e da Informação e a CGI, quando demandado. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 1º Caberá ao Conselho resolver os conflitos entre os curadores, devendo encaminhar à CGI os casos não solucionados.
- § 2º O Conselho de Curadores terá no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros e se reunirá por convocação do Escritório de Governança de Dados e da Informação.
- § 2º. O Conselho de Curadores terá no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros e se reunirá por convocação da Coordenação de Governança de Dados e da Informação. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
 - Art. 8º Os curadores corporativos são os titulares de cada Uorgs.

Parágrafo único. Os curadores corporativos deverão indicar, dentre os servidores da própria unidade, curadores de dados negociais para as bases de dados.

- Art. 9º Os curadores negociais devem atender aos seguintes critérios:
- I possuir interesse direto na utilização dos dados para execução de subprocessos ou atividades na cadeia de valor da sua Unidade; e
- II demonstrar conhecimento e comprometimento suficientes que assegurem a qualidade dos dados sob sua curadoria.
- § 1º Os curadores negociais são responsáveis por: (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
 - I atuar para garantir a qualidade dos dados; (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- II definir e manter requisitos, regras de negócio e métricas para a qualidade de dados; (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)

- III prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de sua utilização; (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- IV- identificar e resolver eventuais problemas dos dados sob sua curadoria; (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- V manter atualizada a documentação e os metadados dos dados sob sua curadoria no Catálogo de dados; (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- VI definir as regras de acesso aos dados, assegurando às demais unidades interessadas as consultas requeridas; e (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- VII propor, para análise do Escritório de Governança de Dados e da Informação, a captação de novos dados ou a extinção de bases de dados existentes. (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- § 2º Se houver curadoria compartilhada entre duas ou mais unidades interessadas, será designado um curador máster que será o representante dos curadores junto às demais instâncias. (Excluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- Art. 9º-A Os curadores negociais são responsáveis por: (<u>Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023</u>)
 - I atuar para garantir a qualidade dos dados; (Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- II definir e manter requisitos, regras de negócio e métricas para a qualidade de dados; (Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- III prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de sua utilização; (<u>Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023</u>)
- IV identificar e resolver eventuais problemas dos dados sob sua curadoria; (<u>Incluído pela PRT</u> ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- V manter atualizada a documentação e os metadados dos dados sob sua curadoria no Catálogo de dados; (<u>Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023</u>)
- VI definir as regras de acesso aos dados, assegurando às demais unidades interessadas as consultas requeridas; e (Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)
- VII propor, para análise da Gestão Técnica da Informação SGI, a captação de novos dados ou a extinção de bases de dados existentes. (Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)

Parágrafo único. Se houver curadoria compartilhada entre duas ou mais unidades interessadas, será designado um curador máster que será o representante dos curadores junto às demais instâncias. (Incluído pela PRT ANEEL 6.847, de 07.08.2023)

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. Uma base de dados estará de acordo com a Política de Governança de Dados e da Informação somente se:
 - I houver curadores formalmente designados;
 - II estiver documentada no Catálogo de dados e metadados.
- Art. 11. As ações necessárias à execução do Modelo de Governança de dados e da Informação serão desenvolvidas no âmbito do Plano de Implantação desta Política, o qual definirá um cronograma de ações, sob a coordenação da CGI.
- Art. 12. Com o objetivo de implementar esta Política de Governança de Dados e da Informação, fica definido que a gestão das bases de dados permanece com os atuais processos e responsáveis até que ocorra a transferência de responsabilidade para as novas curadorias.
 - Art. 13. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela CGI.